

Castro Alves/BA, 27 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (ALBA).

Palácio Dep. Luis Eduardo Magalhães 1ª Avenida, 130, CAB,

CEP: 41.745-001, Salvador - Bahia.

Assunto: Prorrogação da Declaração de Calamidade Pública.

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 056/2021 (em anexo), e no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **solicito a Vossa Excelência a prorrogação do reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de março de 2022**, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Legislação Municipal, e demais limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Como se sabe, a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. A cada dia são revistas negativamente as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional em 2020, havendo fortes motivos para já se vislumbrar a possibilidade de queda expressiva do produto interno bruto nacional neste ano.

3. A rápida disseminação do vírus globalmente exige continuua resposta dos líderes em cenário global, nacional e local. **Não há margem para erros nem tempo para hesitação.**

4. Neste contexto, **vem sendo adotado no âmbito do Município de Castro Alves/BA amplo leque de medidas para desacelerar a taxa de contaminação e evitar o colapso do sistema de saúde. Por outro lado, sabe-se que essas ações implicarão inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez que envolvem reduzir interações**

sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais.

5. Extrai-se, portanto, que a emergência do surto do Covid-19 como calamidade pública tem gerado efeitos na economia municipal, com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e consequente diminuição significativa da capacidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto. Vale ressaltar que, neste momento, o Brasil está entrando na crise e a incerteza quanto ao seu alcance, em nível global, nacional e local, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal que poderiam ser adotados.

6. Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, **seja prorrogado o reconhecimento do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA)**, para que o Município de Castro Alves/BA seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos, conforme art. 65 da referida Lei Complementar.

7. *Ex positis*, é que se **pede em caráter de urgência a apreciação do presente para fins de prorrogação do reconhecimento pela Assembleia Legislativa da Bahia (ALBA), da ocorrência de calamidade pública no âmbito do Município de Castro Alves/BA (CNPJ: 13.693.122/0001-52), com efeitos até 31 de março de 2022, autorizando-se o integral manejo do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF)**, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia da municipalidade.

8. Na oportunidade, apresento protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



THIANCLE DA SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal